



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

LEI Nº 1.836/2017

**“Determina o Povoamento e Repovoamento de
Peixes na Usina Hidrelétrica de Nova Ponte/MG.”**

O Povo do Município de Nova Ponte, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A concessionária ou o explorador da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte, além de outras medidas de proteção à fauna e flora determinadas pelo Poder Público, fica obrigado a proceder, anualmente, ao povoamento e ao repovoamento, para a recomposição ambiental dos reservatórios hídricos que compõem a barragem, represa e reservatórios da usina.

§1º- A medida consistirá na colocação e recolocação anual de larvas, pós-larvas, alevinos, juvenis ou adultos de peixes na represa, barragem da usina hidrelétrica e no reservatório da companhia de energia elétrica que explora o serviço de geração de energia elétrica no Município de Nova Ponte/MG, bem como no acompanhamento do desenvolvimento dos peixes recolocados.

§2º- O povoamento e repovoamento visam aumentar a reprodução de variadas espécies de peixes na represa, barragem da usina hidrelétrica e no reservatório da companhia de energia elétrica que explora o serviço de geração de energia elétrica no Município de Nova Ponte/MG, possibilitando o equilíbrio do meio ambiente e a geração de empregos à população local.

Artigo 2º - O povoamento e repovoamento a que se refere esta Lei será efetuado, sem qualquer ônus ao Município de Nova Ponte, após a realização de estudo técnico a ser submetido à aprovação pelo Município, inclusive de impacto ambiental, a ser produzido e custeado pela concessionária que explora o serviço de geração de energia elétrica apto a fornecer o direcionamento a ser adotado pelo povoamento e repovoamento determinando:

I - as espécies de alevinos a serem utilizadas no repovoamento;

uf.



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

II - a quantidade de alevinos adequada ao povoamento e repovoamento, a ser distribuída em consonância com a dimensão dos lagos e represas;

III - o procedimento de acompanhamento pelos técnicos da concessionária credenciados junto ao Poder Executivo Local do processo de povoamento e repovoamento e da engorda dos peixes.

Parágrafo Único: Todo o procedimento de povoamento e repovoamento, incluindo os estudos, a aquisição das espécies e o custeio do pessoal necessário será correrá por conta da concessionária da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte/MG.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento desta lei, a concessionária da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte/MG, ficará sujeita a multa mensal no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), sendo este valor atualizável.

Artigo 4º - Para a consecução do disposto nesta Lei, caso seja necessário, poderá o Poder Executivo contar com a colaboração de entidades da administração indireta e do setor privado, mediante a celebração de convênios ou parcerias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 03 de maio de 2017.

Engº Lindon Carlos Resende da Cruz

Prefeito Municipal

Wando Inacio da Silva
Wando Inacio da Silva

Chefe de Gabinete